

Contrato nº 02 /2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE  
INFORMÁTICA**

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 02/01/2019



Secretário Adm. e Planejamento

“Contrato de locação e licença de uso de sistema de informática, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa **PASSORD INFORMÁTICA LTDA**, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Rua T-48, esq. com R-11, nº 34, Sala 302, Setor Oeste, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.133/0001-30, neste ato representado na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **Flávio Valente Almeida**, RG nº 964.660 2ª Via SSP/GO, CPF nº 251.803.631-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

03 – FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para uso exclusivo da contratada, o **SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL- GPREGÕES**, doravante denominado simplesmente Sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina**:

**MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

- 3.1 Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.
- 3.2 Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a **CONTRATADA** a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do Sistema.
- 3.3 Atendimento ao **CONTRATANTE** para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.
- 3.4 Distribuição de novas versões do Sistema.
- 3.5 Orientação quanto ao uso do Sistema.

CLÁUSULA IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1. DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global do presente termo é R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

**4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à emissão da fatura, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.**

4.2.1 Se houver atraso após o prazo previsto (item 3.2), a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 02/01/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

04.122.1004.4004 – Manutenção da Secretaria Administração

3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.
- 7.2. Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.
- 7.4. Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação, via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a **CONTRATADA** deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do **CONTRATANTE**, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.

  
República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

- 8.2. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.
- 8.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.
- 8.4. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.
- 8.5. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 8.6. Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.
- 8.7. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado.
- 8.8. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 8.9. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.
- 8.10. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.
- 8.11. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.
- 8.12. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.
- 8.13. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.

8.14. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA IX – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

##### **AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 9.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 9.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.
- 9.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da **CONTRATADA**, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.2.1. e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

#### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e

9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

10.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:

- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

10.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do o Gestor do Contrato do exercício de 2019, devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

#### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 02 de janeiro de 2019.

**ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**  
**Flávio Valente Almeida**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Maria Luíza M. Bonetto  
CPF: 773.564.031-53

2 [Assinatura]  
CPF 009.430.651-60